



**PROJETO DE LEI Nº 22/2021-L**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTABELECE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS PARA A CRIAÇÃO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL VETERINÁRIO – AteVET, PARA SOCORRO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o executivo autorizado a instituir o Serviço de Atendimento Emergencial Veterinário -- AteVET exclusivo, com funcionamento sendo 24 horas aos sábados, domingos e Feriados, e nos dias úteis das 17:00 às 7:00 horas, para animais, nos seguintes casos:

- I - animais em situação de rua que necessitem de atendimento;
- II - animais que vítimas de maus-tratos, tendo ou não tutor.

**Parágrafo único** – Poderão ser incluídos nos atendimentos os animais pertencentes a famílias de baixa renda, desde que beneficiária do Programa Bolsa Família.

**Art. 2º** No caso de maus tratos será obrigatório a apresentação de Boletim de Ocorrência constando os dados da pessoa que socorreu o animal.

**Art. 3º** Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com clínicas particulares com sede no Município, desde que tenham profissional veterinário cadastrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Parágrafo primeiro.** A clínica particular conveniada deve assegurar e fornecer os seguintes requisitos mínimos:

- I – local de internação e recuperação;
- II – Analisador bioquímico Veterinário;
- III – tenha como responsável o profissional Veterinário com no mínimo 1 (um) ano de experiência.

**Parágrafo segundo.** Por se tratar de serviço emergencial, após a estabilização do quadro clínico do animal, assim que possível, será o mesmo encaminhado ao CCZ com o respectivo prontuário visando a continuidade dos tratamentos.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei no que couber

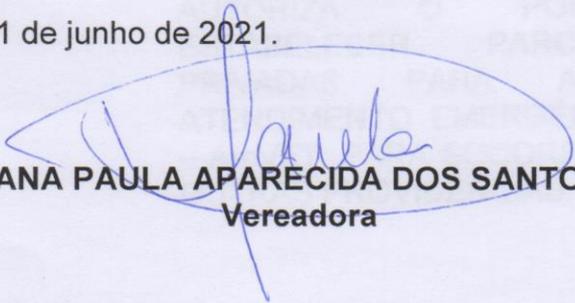


# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2021.

  
**ANA PAULA APARECIDA DOS SANTOS**  
Vereadora

PROTOCOLO 552/2021 - 11/06/2021 11:57 - MARCIA